



TERMO DE CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - CAMPUS NOVA ANDRADINA E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

A União, por intermédio do (a) Instituto Federal de Mato Grosso do Sul - Campus de Nova Andradina com sede no (a) na Rodovia. - MS 473, Km 23, Fazenda Santa Bárbara, S/N, na cidade de Nova Andradina. /MS., inscrito (a) no CNPJ sob o Nº 10.673.078/0002-01, neste ato representado (a) pelo(a) Diretor-Geral, Sr. Claudio Zarate Sanavria, nomeado pela Portaria nº 1.668 de 03 de dezembro de 2015, publicada no DOU dia 04 de dezembro de 2015, inscrito no CPF sob o nº 886.006.021-49, portador da Carteira de Identidade nº 000905839 SSP/MS, e de outro lado doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, sediado(a) na Calçada Canopo, Nº 11, 2º andar, Sala 03, Centro Apoio.II, Bairro Alphaville, em Santana de Parnaíba.-SP, CEP: 06502-160, E-mail: renata.nunes@primebeneficios.com.br, Telefone: 19-3518-7021, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) Sr. (a), através de procuração, Renata Nunes Ferreira, portador (a) da Carteira de Identidade nº 48.537.010-4, expedida pela (o) SSP/SP, e CPF nº . 371.237.255-40, tendo em vista o que consta no Processo Nº: 23347.000079.2019-71 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP Nº 02/2018, IRP 01/2018, Ata 04/2018, realizado pelo IFMS – Campus Dourados - Uasg: 155848, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de empresa especializada na disponibilização e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota contemplando: módulo de gerenciamento de manutenção de veículos e máquinas automotoras agrícolas, módulo de rede credenciada de prestadores de serviços com fornecimento de peças e materiais (quando for o caso) de manutenção veicular (oficinas mecânicas, postos de lavagem, postos de lubrificação, borracharias, funilaria e pintura, polimento, reboques e demais prestadoras na linha automotiva), módulo de orçamentos de serviços e peças on-line, módulo de gestão de fatura de serviços, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:



Grupo	Item	DESCRIÇÃO	UN	QDE	Valor Estimado	Desconto Ofertado	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	5860- Custeio de Manutenção de Veículos/ Máquinas automotores (desconto sobre a tabela de fabricantes/montadoras fornecedores.)	UN	90.250	1,00	6,2%	R\$ 0,9380	R\$ 84.654,50
	02	CatServ – 25518. Taxa de administração mensal de gerenciamento de sistema de manutenção Veículo Automotivo.	Taxa	12	67,00	100%	R\$ 0,0001	R\$,0,00
	03	CatServ – 5860. Custeio de manutenção de veículos/máquinas automotores. (Desconto sobre peças e serviços com preços não comprovados em tabelas de fabricante/montadoras)	UN	10.028	1,00	6,2%	R\$ 0,9380	R\$ 9.406,26
								R\$ 94.060,76

1. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/02/2019 e encerramento em 01/02/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.1.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total anual da contratação (referente ao item 01 e 03) é relativo e conforme a projeção constante no termo de referência é de até R\$ R\$ 94.060,76 (noventa e quatro mil, sessenta reais e setenta e seis centavos);

3.2. O valor mensal fixo da contratação (referente ao item 02), é de R\$ 0,0001 (um décimo de milésimo), perfazendo o valor total de R\$ 0,00 referente a taxa de administração.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



3.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26415/158452

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 108814

Elemento de Despesa: 33.90.39 - 19/25

PI: L20RLP0100N

4.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado para o item 02, no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGP-M.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.2. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

2. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

2.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

3. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

3.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



4. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

4.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

4.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

4.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

4.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

4.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

4.4.3. Indenizações e multas.

5. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

5.1. É vedado à CONTRATADA:

5.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

5.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

6. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

6.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

8.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



9. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

9.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Campo Grande/MS - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Nova Andradina, 23 de janeiro de 2019

Representante legal da CONTRATADA

P/P

Renata Nunes Ferreira
CPF 371.237.255-40
Analista de Licitação

Representante legal da CONTRATANTE

Valdinéia Garcia da Silva
CPF 528.807.291-49
Diretora Geral Substituta

TESTEMUNHAS:

Everton Caires da Silva
Diretor Administrativo Substituto

Eduardo Fernandes Vieira
Coordenador Comat.